

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 2.904, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Januária/MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.904, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O exercício da função de Ouvidor será remunerado mediante gratificação de **R\$ 1.123,67 (um mil cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, observados os limites legais de despesa com pessoal e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.904/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Januária, 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Macarrão/PODE
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar em **valor nominal** a gratificação pelo exercício da função de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Januária/MG.

A alteração se faz necessária em razão de que a forma anteriormente adotada, vinculada a percentual remuneratório, poderia gerar **tratamento desigual** entre os ocupantes da função, fazendo com que servidores com remunerações distintas recebessem valores diferentes, **ainda que desempenhando as mesmas atribuições e responsabilidades**.

Ao estabelecer um **valor fixo de gratificação**, garante-se a observância dos princípios da **isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa**, evitando distorções remuneratórias e assegurando que o exercício da função de Ouvidor Legislativo seja remunerado de forma igualitária, **independentemente de quem seja o nomeado para a função**.

Ressalta-se, ainda, que a medida não implica criação de nova despesa, mas apenas a **padronização do valor da gratificação**, permanecendo sua concessão condicionada ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, entende-se que a presente alteração contribui para maior justiça remuneratória, transparência e segurança jurídica, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei.